



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 9587/2010

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, revisto pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

O regulamento ora aprovado foi apreciado pelo Conselho Técnico-Científico e objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 101.º, n.º 3 dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do RJIES e do artigo 39.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos da ENIDH, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, nos termos seguintes:

Regulamento para a Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os procedimentos a observar no convite de professores para a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, adiante designada por ENIDH, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos destinados ao convite de pessoal especialmente contratado para leccionarem nos cursos da ENIDH.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste regulamento entende-se por:

a) “Procedimento”, o conjunto de operações visando o recrutamento dos professores necessários à prossecução dos objectivos da ENIDH, nos termos do artigo 12.º do ECPDESP.

b) “Convite”, o procedimento que visa contratar candidatos qualificados segundo os artigos 8.º, 8.º-A, 12.º, 12.º-A, 12.º-B e 12.º-C do ECPDESP.

c) “Área disciplinar”, o espaço do conhecimento leccionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado ministrados na ENIDH.

Artigo 4.º

Pessoal Docente Convocado

1 — O conjunto dos professores convocados deve representar entre 20% a 30% do número de docentes, em termos de unidades ETI, da ENIDH (conjugação do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 30.º do ECPDESP).

2 — As áreas disciplinares consideradas neste regulamento são aquelas definidas pelo Conselho Técnico-Científico e homologadas pelo Presidente da ENIDH.

3 — Poderão ser contratadas, para a prestação de serviço docente na ENIDH, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, as individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico nos termos do artigo 8.º do ECPDESP.

Artigo 5.º

Base de recrutamento para docentes convidados

1 — Por proposta dos coordenadores de curso, dos presidentes dos departamentos ou do Conselho Técnico-Científico, o convite de pessoal especialmente contratado pode ser precedido por um período público de candidaturas, de forma a constituir uma base de recrutamento, de entre a qual se deve proceder à escolha de docentes através de métodos de selecção objectivos.

2 — A constituição da base de recrutamento é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico que, no caso de unidades curriculares respeitantes a certificação marítima, consultará o Conselho de Certificação Marítima.

3 — A base de recrutamento é constituída por cartas dos interessados dirigidas ao Presidente da ENIDH, acompanhadas do *curriculum vitae*, dos documentos comprovativos das habilitações, e outros que os candidatos entendam poder valorar a sua proposição.

4 — A constituição de uma base de recrutamento deve ser precedida de um anúncio público que refira, entre outros, o objectivo do recrutamento, as qualificações académicas e profissionais mínimas, as condições preferenciais, a forma de contratação, a data limite da consulta, e as disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas.

5 — O anúncio público poderá ser feito através de jornais de grande circulação, pela Internet, na bolsa de emprego público, por carta ou correio electrónico dirigidos a instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, e seus departamentos e, obrigatoriamente, no sítio da Internet da Escola.

6 — A publicitação da constituição de uma base de recrutamento não obriga a ENIDH, ou qualquer dos seus órgãos, a estabelecer qualquer vínculo laboral com qualquer dos candidatos.

Artigo 6.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, numa das categorias previstas no artigo 8.º do ECPDESP.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente da ENIDH, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados e de acordo com os artigos 17.º e 19.º do ECPDESP.

5 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados individualidades com um curso superior que, não estando nas condições do ponto anterior mas sejam detentoras de um currículo académico ou profissional relevantes, possam colmatar a necessidade de docentes em áreas disciplinares com escassez de professores.

6 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores, que há fundamento para a contratação desde que verifique a situação descrita no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento ou, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada, ou outro fundamento baseado em caso fortuito ou de força maior.

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

7 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial, nos termos acordados entre a ENIDH, o docente e a sua instituição de origem.

8 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico.

9 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º -B do ECPDESP.

Artigo 7.º

Contratação de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são contratados a tempo parcial inferior a 60%.

2 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, nas condições do artigo seguinte.

3 — O contrato inicial de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60% poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Conselho de Departamento e posterior aprovação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral ou tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, ou de tempo parcial igual ou superior a 60%, quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso, por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Conselho de Departamento e posterior aprovação do Conselho Técnico-Científico.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a ENIDH e essa pessoa.

4 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, ou detentores do título de especialista nas matérias das disciplinas ou das áreas disciplinares em causa, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, entre um mínimo de 30% e um máximo de 60%, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da ENIDH, para coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes e sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS do curso com a média ponderada global de 14 valores e no mínimo de 14 valores para a unidade curricular para que é contratado.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores, tenham realizado, pelo menos, 50 ECTS do curso de mestrado, e a nota da unidade curricular para que é contratado como monitor não seja inferior a 14 valores.

Artigo 10.º

Casos Especiais de Contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Conselho de Departamento e posterior aprovação do Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 11.º

Procedimento para o convite

1 — A contratação por convite deve observar os seguintes requisitos:

- Ser formulada por escrito;
- O convite será fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, caso existam, ou áreas afins, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta,

e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação e deve descrever as competências científicas, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do presente artigo.

e) O Conselho Técnico-Científico por si só, ou em conjunto com o Conselho de Certificação Marítima, pode criar comissões eventuais constituídas por um número mínimo de três professores para análise curricular e aconselhamento sobre os candidatos incluídos na base de recrutamento referida no artigo 5.º As conclusões da comissão serão apresentadas ao Conselho Técnico-Científico que as divulgará, antes de se iniciar o processo estabelecido nas alíneas anteriores.

2 — O processo de contratação a enviar ao Presidente da ENIDH deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Acta do Conselho Técnico-Científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

b) Distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico para aquele docente;

c) *Curriculum vitae* do convidado;

d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 12.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na página da Internet da ENIDH.

2 — Da publicação na página da Internet constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 13.º

Casos Omissos e dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ENIDH.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ENIDH, 17 de Abril de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

203323457

Despacho n.º 9588/2010

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 07 de Agosto de 2008, publicados no *Diário da República* n.º 158 — 2.ª série, de 18 de Agosto, fica o Conselho de Gestão da ENIDH com a seguinte composição:

- Professor Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente;
- Professor Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente;
- Dr.ª Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves, Administradora;
- Doutor Luís Manuel Fernandes Mendonça, Professor;
- Mestre Eduardo da Silva Martins, Professor Convidado.

Paço de Arcos, 18 de Maio de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

203323692

Despacho n.º 9589/2010

Nos termos do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o artigo 9.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, a Dr.ª Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves